



**EDITAL Nº 002/2021-2022**

*Dispõe sobre as normas do Prêmio “Chave de Ouro” do Gabinete Estadual Somos Um.*

**HÉLIO HENRIQUE OLIVEIRA SOUZA JUNNIOR e GUSTAVO DUTRA AMARAL** no uso das atribuições que lhes são conferidas na qualidade de Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto do Gabinete Estadual de Minas Gerais – Gestão 2021/2022, e pelo Estatuto Social e Regulamento Geral do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais,

**CONSIDERANDO** que a regulamentação do Projeto Chave de Ouro para os Tesoureiros do Estado de Minas Gerais auxilia no bom desenvolvimento dos trabalhos administrativos dos Capítulos;

**CONSIDERANDO** a continuidade dos trabalhos do Gabinete Estadual;

Vêm por meio deste, tornar públicas as normas do:

### **Prêmio Chave de Ouro do Gabinete Estadual**

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O Prêmio Chave de Ouro é uma realização do Gabinete Estadual em parceria com o Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais e será regido por este edital.

**Art. 2º.** O Prêmio Chave de Ouro seguirá as seguintes etapas:

§1º Cadastro na plataforma SISDM(<https://sis.demolaybrasil.org.br/>);

§ 2º Realização e envio das atividades;

§ 3º Correção das atividades;





§ 4º Divulgação do ranking final;

§ 5º Entrega dos certificados e premiações no CLOD-MG 2022.

**Art. 3º.** Para a conclusão do projeto, o Tesoureiro deverá cumprir todas as atividades obrigatórias descritas neste edital.

**Art. 4º.** Em caso de dúvidas pertinentes, o canal oficial da campanha do Gabinete Estadual ([projetos@gcemg.org.br](mailto:projetos@gcemg.org.br)) e os e-mails oficiais dos Mestres Conselheiros Estaduais ([mce@gcemg.org.br](mailto:mce@gcemg.org.br) e [mcea@gcemg.org.br](mailto:mcea@gcemg.org.br)) estarão à disposição.

## CAPÍTULO II

### DAS INSCRIÇÕES E DOS PARTICIPANTES

**Art. 5º.** O Prêmio “Chave de Ouro” destina-se aos Tesoureiros eleitos ou nomeados para o semestre 2021/2. O DeMolay e os Capítulos devem estar filiados e regulares perante o Grande Conselho Estadual de Minas Gerais e ao Supremo Conselho DeMolay Brasil.

**Parágrafo único.** Para fins de avaliação, este edital compreende o período entre 5 de junho e 20 de dezembro de 2021.

**Art.6º.** Todos os Tesoureiros estarão automaticamente inscritos, a partir do Pacote de Administração do Capítulo, através do SISDM - sistema online do SCDB (<http://sis.demolaybrasil.org.br>).

§ 1º. O Tesoureiro não poderá ser substituído ao iniciar a campanha;

§ 2º. Em casos excepcionalíssimos o Capítulo poderá entrar em contato com o Gabinete Estadual e este tomará as medidas cabíveis.





**Art.7º.** Ao enviar a primeira atividade, o Tesoureiro inicia sua participação no projeto, declarando conhecer e aceitar todas as normativas presentes neste Edital.

### CAPÍTULO III

#### DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

**Art. 8º.** O Gabinete Estadual irá coordenar o Prêmio Chave de Ouro através de seu Coordenador Geral de Projetos e seus Coordenadores do Projeto “Chave de Ouro”.

§ 1º. Por Coordenador Geral de Projetos, entende-se aquele nomeado pelo **Ato 002/2021-2022** do Gabinete Estadual Somos Um;

§ 2º. Por Coordenadores do Projeto ‘Chave de Ouro’, entendem-se aqueles nomeados pelo **Ato 003/2021-2022** do Gabinete Estadual Somos Um;

§ 3º. O coordenador possui autonomia para aceitar/recusar/enviar para correção as atividades, ou ainda, solicitar maiores informações.

**Art. 9º.** A avaliação é de responsabilidade da comissão julgadora, que terá 07(sete) dias corridos para corrigir os relatórios. Caso o Tesoureiro queira contestar a resposta do corretor, terá até 07 (sete)dias corridos, a contar da data de resposta do relatório, para realizar a contestação via aba de Recursos do SISDM(<https://sis.demolaybrasil.org.br>)

§ 1º. Entende-se por “**Atividade aceita**” aquela que se enquadra nos objetivos desta premiação, de acordo com este edital. Além disso, o relatório enviado deve conter todas as informações relevantes e necessárias para a validação do mesmo, incluindo fotos e/ou outros tipos de anexos, quando aplicável;





§ 2º. Entende-se por “**Atividade recusada**” a que não se enquadra no Art. 9º. §1º. deste edital, isto é, o conteúdo da atividade não atende os requisitos do Projeto Chave de Ouro;

§ 3º. Entende-se por “**Atividade enviada para correção**” a solicitação, por parte dos Coordenadores, de informações complementares ao Tesoureiro, quando o conteúdo do relatório não for suficiente para comprovar a atividade e/ou houver algum erro no relatório ou quando o relatório foge os padrões regulamentados pelo Gabinete Estadual.

**Art. 10º.** Atividades enviadas no último dia de seu prazo e que não contenham todos os campos preenchidos, com o mínimo de informações necessárias para avaliação e anexos coerentes, estão sujeitas a serem recusadas sem direito a correção, ficando a critério do Coordenador.

#### CAPÍTULO IV

#### DO ENVIO DAS ATIVIDADES

**Art. 11º.** As atividades devem ser enviadas **exclusivamente** pela aba disponibilizada no site do SISDM (<https://sis.demolaybrasil.org.br>), pelo Tesoureiro do Capítulo.

§ 1º. Os relatórios das atividades não devem, necessariamente, seguir o modelo padrão do Gabinete Estadual, mas devem ser bem estruturados e organizados, contendo um detalhamento da atividade com clareza. Deverá conter informações como a data, horário e fotos ou capturas de tela que comprovem a realização da atividade.

§ 2º. Em caso de atividades que necessitam de planilhas, devem ser bem estruturadas, contendo um detalhamento de valores, com datas e motivo de gasto ou entrada. Essas informações que deverão estar dispostas em forma de tabela ou planilha.





§ 3º. O envio das atividades que faltarem com alguma dessas informações acarretará na devolução da atividade, conforme Art. 9º. § 3º. deste edital;

§ 4º. Em caso de indisponibilidade do sistema ou urgências, com autorização prévia dos Coordenadores da campanha, os relatórios poderão ser enviados pelos e-mails disponibilizados no Art. 4º. deste edital.

#### CAPÍTULO V

#### DAS ATIVIDADES E PRAZOS

**Art. 12º.** A campanha compreende um conjunto de atividades obrigatórias a serem realizadas pelos participantes e corrigidas pelos Coordenadores.

**Art. 13º.** Instituem-se as seguintes atividades obrigatórias:

§ 1º. **TREINAMENTO PARA TESOUREARIA I:** Participação de um bate-papo sobre Tesouraria pelo Gabinete Estadual, elaborando um relatório com aprendizados e experiências adquiridas em tal conversa. **Prazo de envio: 31/08/2021;**

§ 2º. **TREINAMENTO PARA TESOUREARIA II:** Participação de um bate-papo sobre Tesouraria, realizado pelo Gabinete Estadual, elaborando um relatório com aprendizados e experiências adquiridas em tal conversa. **Prazo de envio: 30/09/2021;**

§ 3º. **EDUCAÇÃO FINANCEIRA:** Realizar um evento, palestra ou curso que mostre a importância de se entender finanças dentro e fora do capítulo. **Prazo de envio: 31/10/2021;**

§ 4º. **CURSO “BENEFÍCIOS DO WORD E EXCEL PARA A TESOUREARIA”:** Consiste em realizar um relatório apresentando aprendizados sobre o curso, que será realizado pelo Gabinete Estadual. **Prazo de envio: 30/11/2021;**





§ 5º. **BALANÇO SEMESTRAL:** Realizar um relatório, apresentando o balanço financeiro do caixa do capítulo durante o semestre. **Prazo de envio: 20/12/2021.**

**Art. 14º.** Os prazos máximos em epígrafe são determinados para o envio de cada atividade, conforme tabela abaixo:

<i>ATIVIDADES</i>	<i>PRAZOS</i>
<i>TREINAMENTO PARA TESOUREARIA I</i>	<i>31/08/2021</i>
<i>TREINAMENTO PARA TESOUREARIA II</i>	<i>30/09/2021</i>
<i>EDUCAÇÃO FINANCEIRA</i>	<i>31/10/2021</i>
<i>CURSO WORD E EXCEL</i>	<i>30/11/2021</i>
<i>BALANÇO SEMESTRAL</i>	<i>20/12/2021</i>

## CAPÍTULO VI

### DA PREMIAÇÃO

**Art. 15º.** Os Tesoureiros concluintes do Prêmio Chave de Ouro receberão um certificado de conclusão e uma comenda de seu cargo.

**Parágrafo único.** Entende-se por Tesoureiros concluintes aqueles que completarem em sua totalidade, e dentro do prazo estabelecido, as atividades propostas pelo Art. 13º. deste edital.

**Art. 16º.** A aquisição e entrega das premiações são de responsabilidade do Grande Conselho do Estado de Minas Gerais.





CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17º.** Quaisquer dúvidas, reclamações ou qualquer outro assunto relativo à campanha será respondido via Ouvidoria do Gabinete Estadual, através dos veículos disponibilizados para esse fim.


**Art. 18º.** Casos omissos neste edital serão avaliados e sanados pelo Gabinete Estadual.

**Art. 19º.** Este edital poderá ser modificado pelo Gabinete Estadual, a qualquer tempo, inclusive em casos que gerem retroatividade.


**Art. 20º.** Se for constatada qualquer fraude ou falsidade nas informações contidas nos relatórios de atividades, o Capítulo será excluído imediatamente da campanha e as medidas cabíveis serão aplicadas, segundo o Código de Ética e Disciplina.

**Art. 21º.** Este edital entra em vigor na presente data e o Secretário Estadual é o responsável por sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Mestre Conselheiro Estadual, na cidade de Belo Horizonte, aos onze dias de junho de 2021.



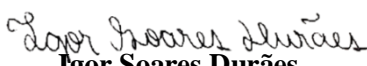
**Hélio Henrique Oliveira Souza Júnior**  
Mestre Conselheiro Estadual



**Gustavo Dutra Amaral**  
Mestre Conselheiro Estadual Adjunto



**Rafael de Oliveira Soares Teixeira**  
Secretário Estadual



**Igor Soares Durães**  
Secretário de Projetos

